



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI Nº 1.202 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

***“INSTITUI AJUDA DE CUSTO FINANCEIRA
PARA OS FESTEJOS CARNAVALESCOS
DE 2014 E AUTORIZA REALIZAR
CONCURSO E CONCEDER PREMIAÇÕES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Serrania/MG a promover ajuda de custo financeira, excepcional e exclusivamente, para os festejos carnavalescos e autorizado a realizar, caso o Município tenha interesse, o “Concurso Carnaval de Rua em Serrania/2014.”.

Art. 2º – A ajuda de custo financeira de que trata o art. 1º se dará mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital de que trata o art. 3º, e os já definidos nesta Lei e, destinará unicamente aos Grupos Carnavalescos, intitulados como “Blocos de Carnaval” e aos participantes eleitos no Carnaval/2013 como: “Rei Momo”; “Rainha”; “Princesa”; “Princesinha”.

Art. 3º – Para fazer jus ao recebimento da ajuda de custo financeira, os Grupos Carnavalescos deverão se habilitar na forma disposta em Edital próprio a ser expedido pela Comissão Especial de que trata o art. 4º parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. (4º – Para a execução da presente medida, fica criada uma COMISSÃO ESPECIAL que será composta de 07 (sete) membros, sendo: I) Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura, II) Diretor do Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, III) Departamento Municipal de Assistência Social, Agropecuário e de Desenvolvimento Econômico; IV) Coordenador de Controle Interno, V) Presidente da Câmara Municipal de Serrania e, VI) 02 (dois) representantes do povo, estes últimos nomeado pelo Chefe do Executivo, mediante portaria.

§ 1º – A Presidência da COMISSÃO ESPECIAL será exercida pela Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura

§ 2º - Os serviços prestados pela COMISSÃO ESPECIAL de que trata o caput deste artigo, não serão remunerados sob qualquer espécie, sendo, no entanto, considerados de interesse relevante para o Município.

Art. 5º - Para os objetivos da presente Lei, o Executivo Municipal estará autorizado a disponibilizar recursos financeiros na ordem de até R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) para os “Blocos de Carnaval” selecionados à promover eventos no Palco Cultural e na ordem de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos demais blocos que atenderem o que dispõe esta Lei e Edital, e, de até de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os participantes eleitos no carnaval/2013, como: “Rei Momo”; “Rainha”; “Princesa”; “Princesinha;”.

Art. 6º - A liberação da ajuda de custo financeira, conforme disposta no artigo anterior, se dará nos termos do Edital regulamentador.

Parágrafo único - As liberações financeiras da ajuda de custo de que trata este Artigo, somente se efetivarão mediante Pareceres conclusivos da Comissão Especial estabelecida no art. 4º desta Lei, reconhecendo o cumprimento integral dos requisitos dispostos em Edital próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 7º – Para efeito do que dispõe a realização do Concurso Carnaval de Rua em Serrania/2014 será considerado vencedor o “Bloco de Carnaval” aquele que obtiver maior nota entre os itens descritos no edital regulamentador.

Parágrafo Único: Serão premiados com a entrega de troféus ao “Bloco” que, com base na pontuação obtida, ocuparem o primeiro lugar, segundo lugar e terceiro lugar no concurso.

Art. 8º – O corpo de jurados será composto por 05 (cinco) cidadãos visitantes ou não, podendo o executivo Municipal a título de ajuda de custo fornecer o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia, para cada um, caso solicitado.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação vigente no orçamento geral do Município.

Art. 10 – O Edital regulamentador deverá ser publicado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrania/MG, 18 de fevereiro de 2014.


Lúcio Dias Caetano
Prefeito Municipal